



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 225/2021

Ao Senhor
ANDREY HERCULANO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 017/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências".

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 25/06/2021
CBZ
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR
Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

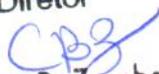
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1380/21
Em: 25 / 06 / 2021

Diretor

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

JUNHO/2021



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 017/2021, 25 de junho de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 017/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências".

O bem concedido será utilizado para fins da realização de atividades agrícolas, visando o fortalecimento da atividade na região, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Além disso, ele não pode ser cedido ou vendido, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção do equipamento, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual aos poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 017/2021

25/06/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens as seguintes Associações:

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO MAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.542.475/0001-91, situada na Linha Rio Mambuco, zona rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 01 (um) pulverizador com capacidade de 600 (seiscentos) litros com bomba de 75 (setenta e cinco) litros, com as seguintes medições 12 (doze) metros de barra e reservatório de água limpa para lavagem de frasco, Marca: kawashima, Modelo: S-70-F, Código CCM: 33-20650, Tipo: Bomba de pulverização agrícola, Pressão: 20 - 45 kgf/cm², Rotação: 300 - 800 rpm, Vazão: 40 - 75 l/min, Potência: 3 - 5 HP, S/N: 45605220246 com número do patrimônio 6.902, no valor de R\$ 10.396,00 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme nota fiscal nº. 2461, adquirida através do convênio SEAB 60 nº 162350250/2020.

Art. 2º - O bem elencado no artigo anterior deverá ser obrigatoriamente utilizado para realização de atividades agrícolas no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver o bem à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento do bem.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I - A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos;

II - A Cessionária deverá usufruir do bem, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III - prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV - ter no mínimo 09 (nove) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 6º - Reverterá o bem ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º - A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º - A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal